



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1443, DE 07 DE ABRIL DE 2006

(Dispõe sobre desdobro de lote, desafetação de área, doação ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desdobro de uma área de terras de sua propriedade, considerada área institucional, designada por lote 04, da quadra 06, do Jardim Portal do Lago, com área de 2.583,52 metros quadrados, localizada com frente para a Avenida Rodolfo Morelli, objeto da matrícula nº 9.063, livro 02, registro geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, passando as mesmas terem as seguintes descrições:

“Área A: um lote de terreno com **1.599,64 metros quadrados**, medindo 27,08 metros de frente para a Avenida Rodolfo Morelli; 27,36 metros nos fundos onde confronta com os lotes 10, 11 e 12; 56 metros do lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote nº 03; 62,49 metros do lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com o remanescente da área, agora designada por área B.”

“Área B: um lote de terreno com **983,88 metros quadrados**, medindo 14,92 metros de frente para a Avenida Rodolfo Morelli; 20,04 metros nos fundos onde confronta com os lotes 10 e 11; 62,49 metros do lado direito de quem da rua olha, confrontando com o remanescente da área, agora designada por área A; 67 metros do lado esquerdo de quem da rua olha confrontando com o lote nº 05.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área A, descrita no Artigo anterior, passando-a de bem de uso comum do povo para bens dominiais, ficando então



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

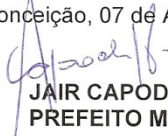
desafetado de sua primitiva finalidade pública, para subsequente alienação.

Artigo 3º - Desafetada a área A, com 1.599,64 metros quadrados fica o Poder Executivo autorizado a doar, referida área, **sem encargo**, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, com a finalidade da construção, pelo Estado, da sede da Delegacia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme plantas em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com esta Lei, serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de Abril de 2006.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



SITUAÇÃO ATUAL
ESC: 1:200



SITUAÇÃO PRETENDIDA
ESC: 1:200